

- LEI Nº 64 -

Dispõe sobre modificação de sistema de cobrança de Imposto Territorial Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE DECRETA, E O PREFEITO PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º - O Imposto Territorial Urbano de que trata o título IV do Decreto-Lei nº 5, de 15-8-1940, será cobrado à razão de 1% sobre o valor venal do terreno.
- § Único - O valor venal do terreno, será dado por uma comissão previamente nomeada pelo Prefeito.
- Artigo 2º - Ficam isentas de pagamento de imposto, os terrenos, cujas frentes forem fechadas a muro ou gradil, desde que o fêcho satisfaça as exigências das posturas municipais e não prejudique a estética da cidade.
- Artigo 3º - Quando a construção fôr recuada de alinhamento, somente os terrenos fechados na conformidade do Artigo 2º gozarão da exclusão de lançamento, de 6 metros ao lado da área construída, bem como da extensão correspondente à projeção da frente do prédio.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piquete, 10 de maio de 1950


- JOSÉ GERALDO ALVES -

Presidente da Câmara



- PAULO LODI -

1º Secretário



- AMÉRICO JUSTINO PEREIRA JUNIOR -

2º Secretário